

EMENDA Nº - CM (SUPRESSIVA)
(à MPV nº 664, de 2014)

Suprima-se o acréscimo do § 6º ao art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, promovido pelo art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O regime previdenciário público não se confunde com as atividades desenvolvidas por empresas privadas. Estas últimas visam o lucro e aquele, embora deva se pautar pela sustentabilidade, tem como finalidade precípua garantir o bem-estar social.

À luz dessa última premissa, impende recordar que os portadores de doenças graves e os que ostentam saúde hirta possuem exatamente os mesmos direitos e deveres. A tentativa de coibir a inscrição dos integrantes do primeiro grupo em um sistema previdenciário mantido pelo Estado acarreta em uma discriminação inteiramente contrária ao direito constitucional.

O sistema previdenciário deve amparar aqueles que o procuram. Não lhe cabe dedicar-se apenas aos que lhe causarão mais receitas do que custos, cálculo inteiramente descabido em se tratando de atividade por sua própria natureza desprovida de fins lucrativos.

Cumpre assinalar que a apresentação da presente emenda deriva de profícua sugestão do diligente Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho – SINAIT, ao qual se credita, com inteira justiça, o mérito da iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

Senador **WALTER PINHEIRO**



SF/15996.92589-90